



União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira



ANEXO II

Requerimento para Licenciamento da Atividade de Arrumador de Automóveis

Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Nome _____

Morada _____

Freguesia _____ Código Postal _____

NIF _____ BI/CC nº _____ Emissão/Validade _____ Arquivo _____

Telefone _____ Telemóvel _____ E-mail _____

Objeto do pedido:

☐ – Concessão / renovação de licença de exercício da atividade de arrumador de automóveis.

☐ – Emissão / renovação / 2ª via do cartão identificativo da licença de exercício da atividade de arrumador de automóveis.

Zona pretendida: _____

Meios de notificação:

☐ – Autorizo o envio de eventuais notificações decorrentes desta comunicação para o seguinte endereço eletrónico:

E-mail _____

Pede deferimento

Vila Nova de Cerveira, ____/____/____

O Requerente

Ver Observações no verso



União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira



Observações

Procedimento de licenciamento

1 – O pedido de atribuição de licença é dirigido, sob a forma de requerimento, ao presidente da Junta de Freguesia e nele devem constar:

- a) Nome e domicílio do requerente;
- b) Zona pretendida para o exercício da atividade.

2 – O requerimento é acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Fotocópia da declaração de início de atividade ou declaração do IRS onde conste a atividade;
- e) Duas fotografias atualizadas, tipo passe.

3 – A junta de Freguesia delibera sobre o pedido de atribuição de licença no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da receção do pedido completo.

4 – As licenças apenas podem ser concedidas a maiores de 18 anos.

5 – A concessão da licença será acompanhada da emissão do respetivo cartão identificativo.

Validade das licenças

1 – A licença é válida até 31 de dezembro do ano seguinte ao da sua emissão ou renovação, e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de novembro imediatamente anterior à data de validade.

2 – A licença e renovação são averbadas no registo respetivo e no respetivo cartão de identificação.

Identificação do arrumador de automóveis

1 – Cada arrumador de automóveis será portador de um cartão identificativo, pessoal e intransmissível, com fotografia atualizada do seu titular, de modelo constante do anexo ao presente regulamento.

2 – O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido até 31 de dezembro do ano seguinte ao da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre usado apostado no peito de forma visível.

3 – Do cartão constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.

Registo dos arrumadores de automóveis

A Junta de Freguesia elaborará e manterá um registo atualizado dos arrumadores de automóveis que se encontrem autorizados a exercer a sua atividade na freguesia, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

Regras de atividade

1 – É expressamente proibido ao arrumador de automóveis solicitar qualquer pagamento como contrapartida pela atividade exercida, apenas podendo ser aceites as contribuições voluntárias com que os automobilistas, espontaneamente, desejem gratificar o arrumador.

2 – É também proibido ao arrumador importunar os automobilistas, designadamente oferecendo artigos para venda ou procedendo à prestação de serviços não solicitados, como a lavagem dos automóveis estacionados.

3 – Constituem, ainda, deveres do arrumador de automóveis:

- a) Exercer a sua atividade exclusivamente na área ou zona constante da licença;
- b) Exibir o cartão de arrumador, quando no exercício da atividade, apostado no peito de forma visível;
- c) Entregar o cartão de arrumador quando não tenha sido renovada a licença ou em caso de caducidade da mesma;
- d) Usar de urbanidade e apurmo no exercício da atividade;
- e) Identificar-se, de imediato, exibindo a respetiva licença, quando para tal for solicitado pelas autoridades policiais;
- f) Não ceder a outrem o cartão de arrumador.

4 – A violação de qualquer dos deveres estipulados no número anterior implica a inaptidão do seu titular para o exercício da atividade de arrumador de automóveis e a imediata revogação da licença, sem prejuízo da contraordenação que ao caso couber.